

ATO CONVOCATÓRIO

COTAÇÃO № 0117/2025

- O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **17/02/2025** a **22/02/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, para atender a demanda Trimestral do Hospital de Traumatologia e Ortopedia HTO, em São Luis/MA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em http://invisa.org.br/compras.
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras no período de **17/02/2025** a **22/02/2025**.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico http://invisa.org.br/compras.
- 5. As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.
- 6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico http://invisa.org.br.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.
- 8. As propostas de preços serão classificadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o Proponente apresentar



em sua proposta de preço todos os itens da cotação, sob pena de desclassificação.

- 9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço, observadas as disposições que se seguem.
- 9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da CONTRATANTE.
- 9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- 9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 02/2020/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- 10. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF -Ordem de Fornecimento (documento expedido pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- 11. A entrega das mercadorias deve ser realizada em horário comercial das 08:00 às 18:00h de segunda à sexta.
- 12. Os alimentos deverão ser entregues conforme programação, previamente, estabelecida pela Unidade.
- 13. Os cereais, farináceos não devem apresentar objetos estranhos.
- 14. Os vidros dos recipientes não devem apresentar vazamentos, formação de espumas ou qualquer outra alteração no produto.
- 15. O veículo de transporte para carnes deverá ser exclusivo para tal e apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportados, alimentos congelados e resfriados juntos.
- **16.** As carnes deverão ser transportadas em caixas de material adequado, exclusivo para alimentos.
- 16.1. Cada peça de carne entregue deverá conter etiqueta com o nome do fornecedor, a data de manipulação e validade, peso da carne com descrição do corte e tipo da carne.
- 17. A pesagem/contagem dos gêneros deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do INVISA.
- 18. Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de 100 gramas para mais ou para menos no ato da entrega.

São Luis - MA - Cep: 65.075-460



- **19.** A entrega dos equipamentos em comodato deverá ser realizada juntamente com a primeira (O.F.) ordem de fornecimento.
- **20.** Será de responsabilidade do fornecedor a substituição e/ou manutenção, em caso de defeito, dos equipamentos em comodato, sem ônus para o **Instituto Vida e Saúde INVISA**.
- **21.** A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, os comodatos em caso de defeito e/ou trocar, em caso de necessidade. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a substituição.
- **22.** A entrega dos rquipqmentos em comodato deverá ser feita por um técnico, que ficará responsável pela instalação e treinamento inicial da equipe de Nutrição.
- **23.** O cronograma de entrega e instalação dos itens em comodato, deverá ser encaminhada formalmente para o setor de compras no email compras.ma@invisa.org.br.
- 24. A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:
- Hospital de Traumatologia e Ortopedia, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/ MA, CEP: 65067-220, devendo para tanto a CONTRATADA realizar agendamento para entrega através do telefone: (98)8728-5854.
- 25. A quantidade a ser entregue consta na plataforma de compras.
- **25.1.** As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer variação na quantidade no momento da entrega. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.
- **25.2.** A unidade enviará cronograma de entrega dos itens, conforme necessidades semanal nos casos de itens perecíveis e/ou que, armazenamento da unidade não suporte todo o quantitativo em uma única entrega, dessa forma as entregas parciais poderão se feitas de 1x a 4x/mês.
- **26.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **27.** A validade dos produtos não prececíveis deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.
- **27.1.** Nos casos em que a quantidade da embalagem fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega no momento da distribuição na Unidade, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, mediante autorização do setor de compras do INVISA.



- **28.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **28.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **28.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **28.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **29.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA, atendendo aos seguintes critérios:
- **29.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: armazenamento, condições de transporte, condições de conservação, etc.
- **29.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários).
- **30.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **31.** Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- **d)** Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas na data da proposta;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Licença atualizada da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para fornecimento de alimentos;
- h) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- 32. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA verificará as propostas incluídas na plataforma,



desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

- **33.** Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço **GLOBAL.**
- **34.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- **35.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a **CONTRATADA**.
- **36.** Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.
- **37.** As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.
- **38.** Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **39.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**
- **40.** Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 41. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **42.** Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **43.** Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 44. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual



competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

45. O contrato é acessório ao principal **(CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2020)** e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

46. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 17 de fevereiro de 2025.

Bruno Soares Ripardo
Diretor-Geral

Instituto Vida e Saúde - INVISA













TERMO REFERÊNCIA

1. Quantidade estimada e especificações:

ITENA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	OLIANIT ESTIMADA
ITEM 1		AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	QUILO	QUANT ESTIMADA 600
_		ADOÇANTE DIETETICO EM PO, CX 50 SACHÊS DE 4G		30
2		ADOÇANTE DIETÉTICO EM PO, CX 30 SACHES DE 4G ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML	CAIXA	
3			UNIDADE	90 90
		ALHO EM PASTA TRITURADO OU MOIDO	QUILO	
5	002711	AMEIXA EM CALDA 320G		60
6	-/-	AMIDO DE MILHO 200G	PACOTE	150
- 7 - 8	002704	ARROZ TIPO 1 FINO E LONGO AVEIA EM FLOCOS 170G	QUILO PACOTE	1500 90
9	003830	BACON		30
10			QUILO	90
11		BISCOITO DOCE MAIZENA COM 400G BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G	PACOTE PACOTE	90
12		BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	600
13		BUCHO BOVINO	QUILO	150
14		CAFE TORRADO/MOIDO EXTRA FORTE, COM SELO ABIC - 250G	PACOTE	
15	002715	CALDO DE CARNE	QUILO	750
16	002716	CALDO DE GALINHA	QUILO	30
17	002717	CANJIQUINHA 200G	PACOTE	180
18		CARNE MOIDA TIPO 1	QUILO	300
19		CATCHUP 200G	UNIDADE	9
20	003839	CHAIDE SABORES VARIADOS EM SAQUINHOS 30G	UNIDADE	150
21	002719	CHARQUE	QUILO	30
22	002784	COCO RALADO	QUILO	12
23	002721	CORANTE 100G	UNIDADE	750
24	002721	COSTELINHA SUINA	QUILO	30
25	002785	COXA E SOBRECOXA	QUILO	2700
26	002722	CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	60
27		CREMOGEMA 200G	PACOTE	240
28		EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	600
29		FARINHA (6 CEREAIS) 200G	PACOTE	150
30	+	FARINHA DE TAPIOCA COM CAROÇO	QUILO	180
31		FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	QUILO	60
32		FARINHA SECA	QUILO	450
33	002729	FECULA DE MANDIOCA	QUILO	150
34		FEIJÃO BRANCO TIPO 1	QUILO	300
35	002730	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	300
36		FEIJÃO PRETO TIPO 1	QUILO	450
37	-	FERMENTO PARA BOLO 100G	UNIDADE	60
38		FILE DE PEIXE	QUILO	300
39	002766	FILE PEITO DE FRANGO	QUILO	2100
40	002734	FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	150
	002735	FLOCÃO DE MILHO 500 G	PACOTE	250
41	002,00			



43	002775	LAGARTO	QUILO	600
44	003291	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	60
45	002738	LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	60
46	003874	LEITE DESNATADO 1 LITRO	UNIDADE	90
47	002739	LEITE EM PO DESNATADO 200G	PACOTE	900
48	002740	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	1800
49	002742	LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	LATA	60
50	002741	LEITE LIQUIDO (CAIXA COM 12 LITROS)	CAIXA	120
51	002770	LINGUIÇA DE PERNIL	QUILO	300
52	002743	MACARRÃO DE LASANHA, MASSA COM OVOS, 500G	PACOTE	60
53	002744	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PACOTE	600
54	002745	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PACOTE	300
55	003296	MAIONESE 200G	UNIDADE	9
56	002747	MARGARINA 250G	POTE	300
57	002748	MARGARINA LIGHT 500G	UNIDADE	240
58	003283	MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	150
59	002751	MILHO VERDE 200 G	UNIDADE	600
60	002754	MINGAU DE ARROZ 200G	PACOTE	150
61	003299	MINGAU DE ARROZ E AVEIA 200G	PACOTE	150
62	002755	MINGAU DE FARINHA LÁCTEA 200G	PACOTE	240
63	002764	MINGAU MULTICEREAIS 200G	PACOTE	120
64	002753	MOLHO DE TOMATE DE MANJERICÃO 340G	UNIDADE	600
65	002756	OLEO DE SOJA 900 ML	UNIDADE	300
66	002822	PAO DE FORMA 400G	PACOTE	600
67	002824	PAO DE FORMA INTEGRAL PCT 400G	PACOTE	150
68	002825	PÃO FRANCES 50G	QUILO	150
69	002767	PATINHO	QUILO	1500
70	003901	PEITO DE FRANGO INTEIRO	QUILO	300
71	003323	POLPA DE ACEROLA	QUILO	300
72	003330	POLPA DE GOIABA	QUILO	300
73	002826	POLPA DE MANGA	QUILO	300
74	003904	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA	QUILO	60
75	002761	PROTEINA DE SOJA DE CARNE 500G	PACOTE	150
76	002762	PROTEÍNA DE SOJA DE FRANGO 500G	PACOTE	90
77	002772	QUEIJO MUSSARELA	QUILO	60
78	002759	SAL REFINADO TIPO 1 1KG	PACOTE	300
79	002769	SALSICHA	QUILO	30
80	002760	SARDINHA 195G	LATA	750
81	005876	VINAGRE 500ML	UNIDADE	300

Obs.: Os quantitativos são mera estimativa, podendo sofrer variações para menos e/ou para mais conforme necessidade da Unidade.



COMODATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer Horizontal, capacidade de 534 Litros	UNIDADE	06
2	Geladeira Frost Free, capacidade de 334 Litros	UNIDADE	01

- **1.1.** A aquisição dos itens dar-se-á conforme estabelecido neste Ato Convocatório.
- **1.2.** As quantidades solicitadas equivalem a uma estimativa de consumo trimestral e os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade mensal da unidade.
- **1.3.** O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade de acordo com o estabelecido neste Ato Convocatório.















ANEXO I

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO VIDA E SAÚDE** - **INVISA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Sr. Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 110.695.987-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXX**, situada **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO**, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PELO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA O HOSPITAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - HTO, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA
1	002707	AÇUCAR CRISTAL TIPO 1	QUILO	600
2	002708	ADOÇANTE DIETETICO EM PO, CX 50 SACHÊS DE 4G	CAIXA	30
3	003306	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 200ML	UNIDADE	90
4	002710	ALHO EM PASTA TRITURADO OU MOIDO	QUILO	90
5	002711	AMEIXA EM CALDA 320G	UNIDADE	/60
6	002746	AMIDO DE MILHO 200G	PACOTE	150
7	002704	ARROZ TIPO 1 FINO E LONGO	QUILO	1500
8	003850	AVEIA EM FLOCOS 170G	PACOTE	90
9	002777	BACON	QUILO	30
10	002713	BISCOITO DOCE MAIZENA COM 400G	PACOTE	90
11	003766	BISCOITO INTEGRAL PCT C/ 6 UNIDADES DE 24G	PACOTE	9
12	002714	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 400G	PACOTE	600
13	002774	BUCHO BOVINO	QUILO	150
14	002715	CAFE TORRADO/MOIDO EXTRA FORTE, COM SELO ABIC - 250G	PACOTE	750



15	002716	CALDO DE CARNE	QUILO	30
16	002717	CALDO DE GALINHA	QUILO	30
17	002718	CANJIQUINHA 200G	PACOTE	180
18	002768	CARNE MOIDA TIPO 1	QUILO	300
19	003859	CATCHUP 200G	UNIDADE	9
20	002719	CHA DE SABORES VARIADOS EM SAQUINHOS 30G	UNIDADE	150
21		CHARQUE	QUILO	30
22		COCO RALADO	QUILO	12
23		CORANTE 100G	UNIDADE	750
24		COSTELINHA SUINA	QUILO	30
25		COXA E SOBRECOXA	QUILO	2700
26		CREME DE LEITE 200G	UNIDADE	60
27	/	CREMOGEMA 200G	PACOTE	240
28		EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	600
29		FARINHA (6 CEREAIS) 200G	PACOTE	150
30		FARINHA DE TAPIOCA COM CAROÇO	QUILO	180
31		FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	QUILO	60
32		FARINHA SECA	QUILO	450
33	+	FECULA DE MANDIOCA	QUILO	150
34	1	FEIJÃO BRANCO TIPO 1	QUILO	300
35	1	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	QUILO	300
36		FEIJÃO PRETO TIPO 1	QUILO	450
37	1	FERMENTO PARA BOLO 100G	UNIDADE	60
38		FILE DE PEIXE	QUILO	300
39		FILE PEITO DE FRANGO	QUILO	2100
40		FLOCÃO DE ARROZ 500G	PACOTE	150
41		FLOCÃO DE MILHO 500 G	PACOTE	250
42		GELATINA EM PÓ DIET 20G	UNIDADE	90
43		LAGARTO	QUILO	600
44		LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	60
45		LEITE DE COCO 200 ML	UNIDADE	60
46		LEITE DESNATADO 1 LITRO	UNIDADE	90
47		LEITE EM PO DESNATADO 200G	PACOTE	900
48	1	LEITE EM PO INTEGRAL 200G	PACOTE	1800
49		LEITE EM PO SEM LACTOSE 400G	LATA	60
50		LEITE LIQUIDO (CAIXA COM 12 LITROS)	CAIXA	120
51		LINGUIÇA DE PERNIL	QUILO	300
52		MACARRÃO DE LASANHA, MASSA COM OVOS,	PACOTE	60_
~ \(\)		500G		マラ
53	002744	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	PACOTE	600
54	002745	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PACOTE	300
55	003296	MAIONESE 200G	UNIDADE	9
56		MARGARINA 250G	POTE	300
57		MARGARINA LIGHT 500G	UNIDADE	240
58		MILHO BRANCO P/ CANJICA 500G	PACOTE	150
59		MILHO VERDE 200 G	UNIDADE	600
60		MINGAU DE ARROZ 200G	PACOTE	150
	•			



6	1 003	3299	MINGAU DE ARROZ E AVEI	A 200G	PACOTE	150
6	2 002	2755	MINGAU DE FARINHA LÁC	PACOTE	240	
6	3 002	2764	MINGAU MULTICEREAIS 20	00G	PACOTE	120
6	4 002	2753	MOLHO DE TOMATE DE M	ANJERICÃO 340G	UNIDADE	600
6	5 002	2756	OLEO DE SOJA 900 ML		UNIDADE	300
6	6 002	2822	PAO DE FORMA 400G		PACOTE	600
6	7 002	2824	PAO DE FORMA INTEGRAL	PCT 400G	PACOTE	150
6	8 002	2825	PÃO FRANCES 50G		QUILO	150
6	9 002	2767	PATINHO		QUILO	1500
7	0 003	3901	PEITO DE FRANGO INTEIRO	0	QUILO	300
7	1 003	323	POLPA DE ACEROLA		QUILO	300
7	2 003	330	POLPA DE GOIABA		QUILO	300
7	3 002	2826	POLPA DE MANGA		QUILO	300
7	4 003	3904	PRESUNTO COZIDO SEM C	APA DE GORDURA	QUILO	60
7	5 002	2761	PROTEINA DE SOJA DE CAF	RNE 500G	PACOTE	150
7	6 002	2762	PROTEÍNA DE SOJA DE FRA	NGO 500G	PACOTE	90
7	7 002	2772	QUEIJO MUSSARELA		QUILO	60
7	8 002	2759	SAL REFINADO TIPO 1 1KG		PACOTE	300
7	9 002	769	SALSICHA		QUILO	30
8	0 002	760	SARDINHA 195G		LATA	750
8	1 005	876	VINAGRE 500ML		UNIDADE	300

COMODATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Freezer Horizontal, capacidade de 534 Litros	UNIDADE	06
2	Geladeira Frost Free, capacidade de 334 Litros	UNIDADE	01

- **1.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos ao **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/ MA, CEP: 65067-220.
- 1.3. A compra do produto será realizada de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, sendo as quantidades definidas acima mera estimativa podendo sofrer variações para mais e/ou para menos e serão fornecidas após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pela CONTRATANTE para que a

CONTRATADA realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pela **CONTRATANTE**).

- **1.4.** Nos casos em que houver a necessidade de aquisição em número superior ao previamente definido na quantidade estimada, em razão da demanda e urgência na Unidade de Saúde, a **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **1.5.** Havendo necessidade de realizar compra acima da quantidade estimada, a **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela



CONTRATADA através da Cotação de Preços nº 0117/2025/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo a **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quandade a ser comprada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- **2.1.** A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATADA**:
- **2.2.** Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **2.3.** Operar como uma organização completa e independente da **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- 2.4. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.
- **2.5.** A **CONTRATADA** deverá entregar os comodatos juntamente com a primeira (O.F.) ordem de fornecimento.
- **2.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus, os comodatos em caso de defeito e/ou trocar, em caso de necessidade. Após a solicitação formal, o fornecedor tem o prazo máximo de 03 (três) dias para efetuar a substituição.
- **2.7.** A entrega dos itens em comodato deverá ser feita por um técnico, que ficará responsável pela instalação e treinamento inicial da equipe de Nutrição.
- **2.8.** A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus itens específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**.
- **2.9.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses,** tendo **início em xxxx e término em xxx** podendo ser prorrogado, por conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos **os valores**



especificados na Proposta Comercial, que passa a fazer parte integrante do presente, enviada pela CONTRATADA através do Ato Convocatório nº 0117/2025/MA.

- **4.2.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago em até 30 (trinta) dias, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- 4.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2020/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.
- **4.4. O CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público **(Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão).** Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeitase ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.
- **4.5.** A CONTRATADA deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de recebimento da execução do fornecimento à CONTRATANTE, acompanhada da Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 4.5.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 4.5.2. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 4.5.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 4.5.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- **4.6.** Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 02/2020/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- **4.7.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:



Banco: XXXXX

Agência: XXXXX

Conta Corrente: XXXX

- **4.8.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **4.9.** A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **5.2.** Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail compras.ma@invisa.org.br.
- **5.3.** O local de entrega do objeto deste contrato será o do **Hospital de Traumatologia e Ortopedia**, localizado na Rua Catanhede, nº 620, Jardim Eldorado, São Luís/ MA, CEP: 65067-220 ou no local fornecido pela **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.
- 5.4. Condição de Entrega:
- **5.4.1.** A CONTRATADA entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.
- **5.4.2.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do veículo de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **5.5.** Condição de Recebimento:
- **5.5.1.** Os produtos serão recebidos pela **CONTRATANTE**, sendo as notas fiscais devidamente atestadas.
- **5.5.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os produtos, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto.



- **5.5.3.** O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pela **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **5.6.** O aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **6.1.** Após a emissão da Ordem de fornecimento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **7.2.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **7.2.1.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **7.2.2.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- **7.2.3.** Advertência;
- **7.2.4.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **7.3.** A CONTRATADA fica sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **7.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **7.5. O CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for



o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira dentro do prazo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- **8.2.** Adotar todas as providencias necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº. 0117/2025/MA e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- **8.3.** Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse da **CONTRATANTE**;
- **8.4.** Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias. Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste contrato, entregando os produtos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Ato Convocatório nº. 0117/2025/MA, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 8.5. Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;
- **8.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;
- 8.7. A CONTRATADA assume todo o custeio com o frete dos produtos.
- **8.8.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira;
- **8.9.** Só será aceita a mudança do material com anuência por escrito da **CONTRATADA**.
- **8.10.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- **8.11.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **8.12.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº. 0117/2025/MA, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE.**
- **8.13.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.



- **8.14.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE.**
- **8.15.** Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas.
- **8.16.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) material(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros;
- **8.17.** A **CONTRATADA** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização Permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários da **CONTRATANTE** designados para tal fim.
- **8.18.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a **CONTRATANTE**.
- **8.19.** O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constante no presente contrato e no Ato Convocatório 0117/2025/MA.
- **9.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA.**
- **9.3.** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos produtos.
- **9.4.** Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- **9.5.** Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.
- **9.6.** Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**
- **9.7.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de um funcionário designado para este fim.
- **9.8.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 9.9. Proporcionar todas as facilidades necessanas à boa execução deste Contrato,



inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **11.1.** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- **11.2.** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto no**item 1 da Cláusula Terceira,** mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;
- **11.3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **11.4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **11.5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **11.6.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;
- **11.7.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **11.8.** Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estadoda Saúde do Maranhão, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.
- **11.9.** Vencidos os 03 (três) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.
- **12.2.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação àlide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **12.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE.**
- **12.4.** A CONTRATADA reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o CONTRATANTE por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o CONTRATANTE figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a CONTRATADA a acatar tais composições amigáveis feitas entre o CONTRATANTE e o reclamante.
- **12.5.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocaticios suportados pelo **CONTRATANTE**.
- **12.6.** A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente



Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santo	o Antônio de Pádua, xx de xxxxx de x	exx.
	BRUNO SOARES RIPARDO INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVIS CONTRATANTE CONTRATADA XXXXXXXXXXXX	A
TESTEMUNHAS: Nome: CPF: End.:		
Nome: CPF: End.:		